



## **LEI Nº 3.274, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe sobre desmembramento, criação e extinção de órgãos e cargos, reestruturação de Secretarias, modificação de nomenclaturas, alteração do quantitativo de vagas da Lei 2.560/2005 e suas alterações vigentes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento para SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e, desmembra o Departamento de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento, para: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E AQUICULTURA, e, DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e Divisões: DIVISÃO DE AGRICULTURA E AQUICULTURA, e, DIVISÃO DE PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, altera ANEXO II da Lei 2.560/2005 e revoga artigos, extingue-se cargo de Diretor de Departamento de Auditoria, quantitativo de vagas de Assessor Técnico Parlamentar, acresce-se quantitativo de vagas de Assessor Técnico I, Assessor Técnico II, Assessor Técnico III, Assessor Técnico IV, Assessor Técnico Legislativo, e, institui-se cargo de Secretário Municipal de Governo, Subsecretário Municipal de Educação, Diretor de Departamento de Comunicação, Diretor de Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Em decorrência do que dispõe o artigo anterior, ficam alterados os artigos 56; 215; 271; 272; 273; 275; 276; 277 da Lei 2.560/2005 e art. 12 da Lei 2.832/2009, que passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 56.** *A Secretaria Municipal de Comunicação Social compõe-se da seguinte estrutura:*

- *Departamento de Comunicação Social;*
- *Assessoria de Imprensa;*
- *Assessoria de Imagem e Som;*
- *Assessoria de Comunicação Social.*

### ***Seção I***

#### ***Departamento de Comunicação Social***

**Art. 56A.** *O Departamento de Comunicação Social é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo por finalidade auxiliar no planejamento, controlar e prestar serviços inerentes à Comunicação Social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública:*



*Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Comunicação Social:*

- I - coordenar eventos para a divulgação de assuntos de interesse do Município;*
- II - coordenar plano de estruturação da imagem institucional da Administração Municipal;*
- III - elaborar diariamente clipping impresso e eletrônico sobre as matérias divulgadas pela imprensa a respeito do Município;*
- IV - coordenar e acompanhar campanhas publicitárias de prestação de contas dos atos do Município;*
- V - fiscalizar o cumprimento das cláusulas de contrato com empresas de publicidade;*
- VI - coordenar o processo de desenvolvimento de campanhas da Administração Municipal, funcionando como agente facilitador entre as Secretarias Municipais;*
- VII - preparar e executar a comunicação entre a Administração Municipal e seus servidores, através de informativos internos e comunicados;*
- VIII - estabelecer contatos nos meios de comunicação com vista a divulgar matérias de interesse da Municipalidade;*
- IX - realizar a cobertura jornalística de todas as áreas de atuação da Administração Municipal;*
- X - coordenar os trabalhos de editoração de matérias, como folhetos e folder, solicitados pelas Secretarias Municipais;*
- XI - adotar relações com o público específico, através de congratulações, moções de louvor e pesar, controle de efemérides, datas, eventos regionais e nacionais;*
- XII - responsabilizar-se da classificação, catalogação, guarda e conservação do acervo audiovisual produzido pela Administração Municipal;*
- XIII - acompanhar o atendimento de estudantes, escolas e público em geral, em pesquisas e trabalhos escolares, oferecendo informações sobre a Administração Municipal e a cidade de Linhares;*
- XIV - supervisionar a recepção de autoridades e convidados em visita ao Município;*
- XV - catalogar os registros, através dos recursos disponíveis de imagem e som, dos eventos desenvolvidos pela Administração Municipal;*



XVI - responsabilizar-se pelo serviço de fotografia, vídeo, rádio, os bens móveis, equipamentos e suprimentos necessários ao funcionamento das atividades da Secretaria de Comunicação Social;

XVII - assessorar e municiar o Secretário de Comunicação Social, sobre toda cobertura jornalística que envolver a administração municipal;

XVIII - substituir o Secretário de Comunicação Social, em suas funções, conforme designação, em seus impedimentos e afastamentos legais.

XIX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

**Art. 215.** A Secretaria Municipal de Educação compõe-se da seguinte estrutura:

- Subsecretaria Municipal de Educação;
- Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle;
- Assessoria Técnica Setorial;
- Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas;
- Departamento de Cultura;
- Departamento de Apoio Administrativo-financeiro;
- Departamento de Alimentação Escolar.

**Art. 271.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, compõe-se da seguinte estrutura:

- Departamento de Agricultura e Aquicultura;
- Departamento de Pecuária e Abastecimento;
- Divisão de Agricultura e Aquicultura;
- Divisão de Pecuária e Abastecimento;
- Seção de Agricultura;
- Seção de Aquicultura;
- Seção de Abastecimento.

**Departamento de Agricultura e Aquicultura – Departamento de Pecuária e Abastecimento**

**Art. 272.** O Departamento de Agricultura e Aquicultura, e o Departamento de Pecuária e Abastecimento, são órgãos do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como finalidade planejar, coordenar a implantação, implementação e manutenção, e desenvolvimento das atividades relacionadas à agropecuária, aquicultura, pecuária e abastecimento no Município.

**§1º** Compete ao Departamento de Agricultura e Aquicultura:

27



- I - promover levantamento das necessidades da população rural do município;*
- II - despertar, em nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município;*
- III - promover a integração das atividades agrícolas e aquícolas existentes com os programas e projetos elaborados pelas demais Secretarias Municipais e Secretarias Estaduais Correlatas;*
- IV - planejar e organizar em conjunto com as Secretarias afins, a implantação de hortos, hortas e pomares com a participação das comunidades;*
- V - elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção do Município e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;*
- VI - participar de decisões que envolvam a área rural;*
- VII - desenvolver programas e projetos, visando atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;*
- VIII - buscar recursos para a manutenção da estrutura física e funcionamento dos viveiros municipais e das associações rurais e aquícolas;*
- IX - promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;*
- X - realizar um balanço hídrico, para avaliar e mensurar as potencialidades efetivas das atividades de piscicultura e pesca, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;*
- XI - criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento e incentivos e financiamentos, um programa específico de desenvolvimento da aquíicultura;*
- XII - Participar dos Conselhos Municipais pertinentes a órgãos afins;*
- XIII - Substituir o Secretário de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, em suas funções, quando designado, em seus impedimentos e afastamentos legais.*
- XIV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.*

**§2º - Compete ao Departamento de Pecuária e Abastecimento:**



- I - promover levantamento das necessidades da população rural do município;
- II - despertar, em nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município;
- III - promover a integração das atividades pecuária de corte e leiteira, existentes com os programas e projetos elaborados pelas demais Secretarias Municipais e Secretarias Estaduais Correlatas;
- IV - planejar e organizar em conjunto com as Secretarias afins, a implantações de variedades produtivas e nutritivas de pastos e forrageiras, pasteijos rotacionados, com a participação das comunidades;
- V - elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção de carne e derivados, leite e derivados e abastecimento do Município, e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;
- VI - participar de decisões que envolvam a área rural;
- VII - desenvolver programas e projetos, visando atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;
- VIII - buscar recursos para a manutenção das atividades constantes no inciso V deste parágrafo;
- IX - promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;
- X - criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento e incentivos e financiamentos, um programa específico de desenvolvimento da pecuária visando a participação de exposições agropecuárias do município e fora dele;
- XII - Participar dos Conselhos Municipais pertinentes a órgãos afins;
- XIII - Substituir o Secretário de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, em suas funções, quando designado, em seus impedimentos e afastamentos legais.
- XIV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

## Seção II

### Divisão de Desenvolvimento de Agricultura e Aquicultura

**Art. 273.** A Divisão de Desenvolvimento de Agricultura e Aquicultura é um órgão do quarto grau divisional, ligada à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento de Agricultura e Aquicultura as seguintes atividades:



- I - promover levantamento das necessidades da população rural do município;
- II - despertar, em nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município;
- III - promover a integração das atividades pecuária de corte e leiteira, existentes com os programas e projetos elaborados pelas demais Secretarias Municipais e Secretarias Estaduais Correlatas;
- IV - planejar e organizar em conjunto com as Secretarias afins, a implantações de variedades produtivas e nutritivas de pastos e forrageiras, pasteijos rotacionados, com a participação das comunidades;
- V - elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção de carne e derivados, leite e derivados e abastecimento do Município, e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;
- VI - participar de decisões que envolvam a área rural;
- VII - desenvolver programas e projetos, visando atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;
- VIII - buscar recursos para a manutenção das atividades constantes no inciso V deste parágrafo;
- IX - promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;
- X - criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento e incentivos e financiamentos, um programa específico de desenvolvimento da pecuária visando a participação de exposições agropecuárias do município e fora dele;
- XII - Participar dos Conselhos Municipais pertinentes a órgãos afins;
- XIII - Substituir o Secretário de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, em suas funções, quando designado, em seus impedimentos e afastamentos legais.
- XIV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

## Seção II

### Divisão de Desenvolvimento de Agricultura e Aquicultura

**Art. 273.** A Divisão de Desenvolvimento de Agricultura e Aquicultura é um órgão do quarto grau divisional, ligada à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento de Agricultura e Aquicultura as seguintes atividades:



IV - organizar reuniões setoriais, visando levantar todos os problemas e anseios das comunidades organizadas da pesca;

V - realizar estudos de viabilidade técnico-econômica para o desenvolvimento auto-sustentável da atividade;

VI - realizar cursos de capacitação para aqüicultores da região, com o objetivo de profissionalizar a atividade;

VII - orientar tecnicamente o aqüicultor quanto ao ciclo da atividade aqüícola;

VIII - realizar, conjuntamente com órgãos de assistência técnica, eventos que venham a divulgar os resultados oriundos desta atividade e incentivar as formas associativas;

IX - manter as comunidades associativas e cooperativas informadas quanto à legislação ambiental vigente;

X - despertar, a nível de comunidades pesqueiras existentes, o senso de participação e cooperação, visando o fortalecimento da atividade do município;

XI - promover a integração das atividades pesqueiras existentes, através de programas e projetos elaborados pela Secretaria;

XII - promover uma inter-relação direta entre a Municipalidade, Colônias de Pesca e Cooperativas, com vistas a planejar, conjuntamente, ações que venham a atender aos anseios dos pescadores e aqüicultores, bem como a organização e desenvolvimento do setor;

XIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas;

### **Seção de Abastecimento**

**Art. 277.** A Seção de Abastecimento é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Pecuária e Abastecimento, tendo como finalidade cumprir políticas e diretrizes setoriais destinadas a comercialização de produtos diversificados, especificamente, pecuários, visando integrar um sistema municipal de abastecimento alimentar no Município.

**Parágrafo Único - Compete a Seção de Abastecimento:**

I - propor projetos, convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a conservação dos objetivos da Secretaria;

II - desenvolver sistemas de informações com a finalidade de orientar vários segmentos do mercado agroalimentar, bem como a população em geral;

III - estimular regulação de preços, ofertando produtos diversificados de qualidade;



IV - contribuir para o abastecimento alimentar do Município;

V - exercer a administração dos mercados, feiras, entrepostos, comércio ambulante e outras formas de comercialização e abastecimento público;

VI - auxiliar no planejamento e execução das ações que possibilitem o pleno desenvolvimento das atividades dos feirantes que atuam no município;

VII - manter atualizado o cadastro de feirantes que comercializam seus produtos na sede do município;

VIII - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades econômicas mediante assistência técnica e outras formas de estímulo a agricultores, para a implantação ou ampliação de prestações de serviço e atividades correlatas;

IX - levantar, por comunidade rural, a necessidade de execução de obras e serviços a serem realizados em parceria com o produtor;

X - monitorar, através de contato com lideranças comunitárias rurais e visitas locais, o estado de conservação de cada estrada vicinal mapeada, objetivando manter um alto grau de satisfação dos usuários;

XI - elaborar calendário de atendimento, satisfatório e igualitário, para a patrulha agrícola mecanizada, com cobertura proporcional em todo o Município;

XII - manter relatório mensal atualizado de todas as atividades desenvolvidas, com a finalidade de prestar contas à sociedade dos resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas;

XIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.”

**Art. 3º** O art. 12 da Lei nº2832/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12** A Secretaria de Esporte e Lazer compõe-se da seguinte Estrutura:

- o Departamento de Esporte e Lazer;
- o Divisão de Esporte - art. 133 e 134 da Lei 2560;
- o Seção de Desporto Educacional - art. 135 da Lei 2560;
- o Seção de Desporto Comunitário - art. 136 da Lei 2560;
- o Seção de Desporto Amador e Profissional - art. 137 da Lei 2560;
- o Divisão de Lazer - art. 138 da Lei 2560.”

**Art. 4º** Em decorrência da alteração exposta no art. 1º desta Lei, ficam acrescidos os artigos 19-A; 19-B; 56-A; 215-A; 272 §§ 1º e 2º; 273-A na Lei 2.560/2005, com as seguintes redações:



**Art. 19-A.** Fica instituída a Secretaria Municipal de Governo, sob a sigla SEGOV, órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade a relação de políticas internas governamentais, no âmbito do poder executivo municipal.

§ 1º *Compete ao SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO:*

I – Assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos e decisões administrativas;

II – Coordenar e orientar as ações das demais Secretarias Municipais;

III – Promover a integração das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal junto ao Chefe do Executivo Municipal;

IV – Analisar as demandas provenientes das Secretarias e dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Federal e Estadual, assegurando a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas com os demais planos e programas da Administração Municipal, subsidiando o Chefe do Poder Executivo nas tomadas de decisões;

V – Organizar, discutir e implementar, o plano de governo, junto aos Secretários, adequando-o a padrões e normas Federal, Estadual e Municipal, sempre respeitando o bem estar dos munícipes;

VI – Outras atividades necessárias ao bom funcionamento da Administração Municipal;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Governo ora instituída se subordinará a todos os requisitos do art. 3º e seus parágrafos, da Lei 2.560/2005.

**Art. 19-B** - Em decorrência da instituição da Secretaria descrita no artigo anterior, fica também instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nos termos do Anexo I, o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Seção de Atendimento, Agendamento e Controle de Documentos e Processos, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela lei 2.560/2005, alterada pela Lei nº 2832/2009.

§1º - A Seção de Atendimento, Agendamento e Controle de Documentos e Processos é um órgão do sexto grau divisional, Padrão CCS-06, diretamente ligada a Secretaria Municipal de Governo, tendo como finalidade agendar, atender e controlar documentos e processos de interesse da Secretaria Municipal de Governo:

§ 2º - *Compete a Seção de Atendimento, Agendamento e Controle de Documentos e Processos:*

I – Atender aos Secretários e órgãos externos, identificando as demandas;



VII - desenvolver programas e projetos, visando atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;

VIII - buscar recursos para a manutenção das atividades constantes no inciso V deste artigo;

IX - promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;

X - criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento e incentivos e financiamentos, um programa específico de desenvolvimento da pecuária visando a participação de exposições agropecuárias do município e fora dele;

XI - Participar dos Conselhos Municipais pertinentes a órgãos afins;

XII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.”

**Art. 5º** Em decorrência da alteração exposta no art. 1º desta Lei fica acrescido o artigo 12-A na Lei 2.832/2009, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A.** O Departamento de Esporte e Lazer é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo por finalidade auxiliar no planejamento, controle e prestação de serviços inerentes ao Esporte e Lazer, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública:

*Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Esporte e Lazer:*

I - planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de esporte e lazer;

II - contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao Esporte e Lazer do Município;

III - sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;

IV - estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de Esporte e Lazer, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de Esporte e Lazer vigentes;

VI - manter cadastro atualizado das agremiações e atletas que praticam Esporte e proporciona Lazer no Município, estabelecendo os espaços destinados a prática de Esporte e Lazer do Município;



VII - orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinado pelas áreas de esporte e lazer;

VIII - promover o incentivo à prática esportiva pela sua população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das comunidades;

IX - coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;

X - apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, buscando a divulgação do esporte e do Município;

XI - fazer a estimativa dos custos de eventos esportivos e de lazer, que o Município tenha interesse em promover ou participar;

XII - incentivar e realizar campanhas educativas quanto a importância da prática do esporte e do lazer, e sobre a forma correta de utilização e/ou conservação das áreas esportivas e recreativas;

XIII - manter atualizado em arquivo, a relação das empresas patrocinadoras de eventos Esportivos e de Lazer;

XIV - manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, e seus respectivos representantes no esporte e lazer, visando captação de recursos;

XV - elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

XVI - desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração de ação do Governo Municipal;

XVII - elaborar levantamentos, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;

XVIII - elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas de eventos e práticas esportivas de âmbito nacional, visando a viabilidade de suas implantações em nosso município;

XIX - responsabilizar-se pelos materiais, bens móveis, equipamentos e suprimentos necessários ao funcionamento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;

XX - Substituir o Secretário de Esporte e Lazer, em suas funções, conforme designação, em seus impedimentos e afastamentos legais.

XXI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas."



**Art. 6º** O Anexo II da Lei 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões, decorrentes do Anexo I desta Lei:

**Art. 7º** Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las aos cargos instituídos, utilizando-se da abertura de créditos especiais, quando necessários, tendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4320/1964.

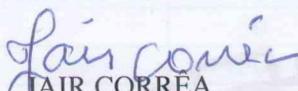
§ 1º Para atender as necessidades administrativas da *Secretaria Municipal de Governo*, serão remanejadas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, no exercício corrente.

§ 2º No orçamento para os exercícios seguintes, deverão contemplar as dotações necessárias à manutenção dos cargos instituídos nos artigos 19-A e 19-B da Lei 2.560/2005.

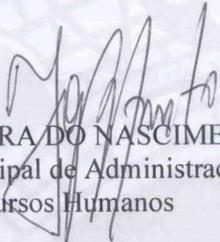
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 44 da Lei 2.560/2005 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos



## ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Secretário Municipal de Agricultura, Aqüicultura, Pecuária e Abastecimento	01	CCS-01	9.160,00
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	01	CCS-01	9.160,00
Subsecretário Municipal de Educação	01	CCS-01-A	7.500,00
Dir. de Deptº de Comunicação Social	01	CCS-03	2.991,93
Dir. de Deptº de Esporte e Lazer	01	CCS-03	2.991,93
Dir. de Deptº de Agricultura e Aqüicultura	01	CCS-03	2.991,93
Dir. de Deptº de Pecuária e Abastecimento	01	CCS-03	2.991,93
Assessor Técnico I	47	CCS-04	1.795,16
Assessor Técnico Legislativo	04	CCS-04	1.795,16
Assessor Técnico Parlamentar	02	CCS-04	1.795,16
Chefe da Divisão de Agricultura e Aqüicultura	01	CCS-04	1.795,16
Chefe da Divisão de Pecuária e Abastecimento	01	CCS-04	1.795,16
Assessor Técnico II	50	CCS-05	1.396,23
Assessor Técnico III	50	CCS-06	997,31
Encarregado da Seção de Atendimento, Agendamento e Controle de Documentos e Processos	01	CCS-06	997,31
Assessor Técnico IV	45	CCS-07	857,69

Linhares, 27 de fevereiro de 2013.

*Jair Corrêa*  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal